

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Secretária solicitante: SMPOT

1. OBJETO.

Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Juquiá/SP, compreendendo a realização de varrição manual de vias e logradouros públicos, capina periódica, roçada mecanizada de áreas públicas, pintura de guias e sarjetas, poda arbustiva, limpeza de bueiros e bocas de lobo, bem como demais serviços correlatos necessários à conservação, manutenção e limpeza dos espaços públicos municipais.

A contratação tem por finalidade assegurar adequadas condições de higiene, salubridade, segurança, mobilidade urbana e bem-estar da população, contribuindo para a preservação ambiental, prevenção de alagamentos decorrentes da obstrução de dispositivos de drenagem, melhoria da paisagem urbana e manutenção dos espaços públicos em condições adequadas de uso pela coletividade.

Os serviços serão executados de forma contínua, conforme cronograma e programação definidos pela Administração Municipal, observando as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruirão o procedimento licitatório.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada manutenção, conservação e limpeza dos logradouros e espaços públicos do Município de Juquiá/SP, promovendo condições satisfatórias de higiene, salubridade, segurança e bem-estar à população.

A limpeza urbana constitui serviço público essencial, indispensável à preservação da saúde pública, à qualidade ambiental e à adequada utilização dos espaços públicos pela coletividade. A ausência ou insuficiência desses serviços pode ocasionar acúmulo de resíduos, crescimento excessivo da vegetação em áreas públicas, obstrução de sistemas de drenagem, degradação da paisagem urbana, proliferação de vetores e aumento dos riscos de acidentes envolvendo pedestres e veículos.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, capina periódica, roçada mecanizada, pintura de guias e sarjetas, poda arbustiva, limpeza de bueiros e bocas de lobo, bem como demais atividades correlatas de conservação urbana, visando manter os espaços públicos em condições adequadas de utilização, segurança e conservação.

A execução contínua e planejada desses serviços contribuirá para a melhoria das condições de limpeza urbana, preservação do patrimônio público, prevenção de alagamentos decorrentes da obstrução de dispositivos de drenagem, valorização dos espaços públicos e promoção da qualidade de vida da população, atendendo ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e às ações previstas nos instrumentos de planejamento orçamentário, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), que contemplam recursos destinados à manutenção dos serviços urbanos.

Os serviços de limpeza urbana possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis à manutenção das condições de higiene, salubridade, segurança, mobilidade urbana, preservação ambiental e conservação dos espaços públicos municipais.

Assim, a contratação mostra-se compatível com o planejamento da Administração e necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, observando os princípios da eficiência, do interesse público e da boa gestão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Considerando que os serviços objeto da presente contratação compreendem atividades rotineiras e padronizadas de limpeza, conservação e manutenção urbana, tais como varrição manual, capina periódica, roçada mecanizada, pintura de guias e sarjetas, poda arbustiva e limpeza de bueiros e bocas de lobo, caracteriza-se o objeto como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a seleção do fornecedor deverá ocorrer por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº

14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.

A adoção da forma eletrônica encontra-se alinhada aos princípios da competitividade, eficiência, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ampliando o universo de participantes e favorecendo a obtenção de melhores condições de contratação.

O critério de julgamento a ser adotado será o de Menor Preço Global, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços integrantes do objeto compõem uma solução única e integrada de limpeza e conservação urbana, cuja execução demanda coordenação operacional uniforme, planejamento centralizado e fiscalização contratual unificada.

A contratação por preço global mostra-se mais adequada ao interesse público, pois permite a gestão integrada dos serviços, reduz custos administrativos relacionados à fiscalização e ao gerenciamento contratual, promove maior eficiência operacional e assegura a manutenção do padrão de qualidade esperado pela Administração Municipal.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, mediante programação, cronograma e ordens de serviço emitidas pela Administração, observadas as condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 Capacidade Técnico-Operacional:

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, em características, quantidades e prazos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados, admitindo-se o somatório de quantitativos para fins de demonstração da experiência exigida.

c) Considerando a natureza dos serviços licitados, caracterizados como atividades comuns de limpeza e conservação urbana, será exigida a comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com os seguintes grupos de atividades:

- Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- Capina manual ou mecanizada de áreas públicas;
- Roçada mecanizada de áreas urbanas;
- Pintura de guias, sarjetas ou meios-fios;
- Poda arbustiva ou manutenção de áreas verdes urbanas;

- Limpeza de bueiros, bocas de lobo ou dispositivos de drenagem urbana;
- Outros serviços compatíveis com limpeza, conservação e manutenção de espaços públicos.

d) A Administração poderá exigir que os atestados apresentados demonstrem a execução de quantitativos mínimos compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, observados os limites previstos no artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado pela Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Considerando o quantitativo a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
Varrição Manual	M².	56.000
Roçada manual e/ou Mecanizada	M²	22.278,20
Poda Arbustiva	UND.	20

e) Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, do contratado, do período de execução, da descrição dos serviços executados e da avaliação satisfatória de seu desempenho.

f) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional exigida, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência compatível com o objeto da contratação.

g) Não será exigida comprovação de capacidade técnico-profissional, Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), registro da licitante junto ao CREA, CAU ou CRT, nem qualquer outro documento vinculado à habilitação técnico-profissional, em razão da natureza comum e predominantemente operacional dos serviços licitados.

4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei 14.133/2021):

4.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor. Inexistindo prazo de validade na referida certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação.

4.2.2. Cópia do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da licitante, assinados pelo contabilista e pelo representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.2.2.1. Os documentos referidos no subitem 4.2.2 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.2.2.2. A licitante deverá demonstrar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação do balanço

patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Justifica-se a exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1 (um), como forma objetiva de demonstrar a capacidade econômico-financeira mínima da licitante para assumir e manter as obrigações contratuais, sendo parâmetros contábeis universalmente aceitos e utilizados para avaliar a saúde financeira da empresa.

4.2.2.3. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos no subitem 4.2.2.2.

4.2.2.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

A fim de atender as necessidades da Administração Municipal, as quantidades a serem contratadas encontram-se encartadas na Planilha Orçamentária anexa, com as devidas especificações.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A pesquisa de soluções considerou as alternativas disponíveis para a execução dos serviços de limpeza urbana, avaliando aspectos relacionados à eficiência operacional, economicidade, qualidade dos serviços prestados, capacidade de atendimento da demanda municipal, disponibilidade de mão de obra, equipamentos necessários, facilidade de fiscalização e continuidade da prestação dos serviços.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

I – Execução direta pela Administração Municipal, mediante utilização de servidores, veículos, equipamentos e recursos próprios;

II – Contratação individualizada dos diversos serviços que compõem a limpeza urbana, por meio de múltiplos contratos;

III – Contratação integrada de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual, capina periódica, roçada mecanizada, pintura de guias e sarjetas, poda arbustiva, limpeza de bueiros e bocas de lobo, além de atividades correlatas de conservação urbana.

A execução direta pela Administração Municipal mostrou-se menos vantajosa em razão da necessidade de ampliação do quadro de pessoal, aquisição de equipamentos específicos, manutenção de veículos, fornecimento de ferramentas, equipamentos de proteção individual e gestão operacional permanente, o que acarretaria aumento dos custos administrativos e operacionais.

A contratação individualizada dos serviços, embora tecnicamente possível, resultaria em maior complexidade administrativa, multiplicação de contratos, aumento dos custos de fiscalização e potencial comprometimento da integração das atividades de limpeza e conservação urbana.

Por sua vez, a contratação integrada de empresa especializada apresentou-se como a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Administração, por possibilitar:

- Maior eficiência operacional na execução dos serviços;
- Padronização dos procedimentos e da qualidade dos serviços prestados;
- Disponibilização imediata de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários;
- Melhor planejamento e coordenação das atividades de limpeza e conservação urbana;

- Redução dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual;
- Maior agilidade na execução dos serviços e atendimento das demandas do Município;
- Manutenção contínua das condições de limpeza, conservação e segurança dos espaços públicos.

A solução adotada consiste, portanto, na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de varrição manual, capina periódica, roçada mecanizada, pintura de guias e

sarjetas, poda arbustiva, limpeza de bueiros e bocas de lobo, por se mostrar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Além disso, a integração dos serviços em um único contrato mostra-se tecnicamente justificável, considerando que todas as atividades possuem a mesma finalidade de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos municipais, permitindo planejamento unificado, melhor controle operacional e maior eficiência na fiscalização contratual.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços, utilizando contratações públicas vigentes e recentemente homologadas por órgãos

e entidades da Administração Pública, cujos objetos apresentam características compatíveis com os serviços de limpeza urbana pretendidos pela Administração Municipal.

Para a formação do preço estimado foram considerados os serviços que compõem a solução de limpeza urbana, incluindo varrição manual de vias e logradouros públicos, capina periódica, roçada mecanizada, pintura de guias e sarjetas, poda arbustiva, limpeza de bueiros e bocas de lobo, bem como os custos relacionados à mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, insumos, equipamentos de proteção individual e demais despesas necessárias à adequada execução contratual.

A pesquisa de mercado, as memórias de cálculo, os relatórios extraídos do Banco de Preços e os demais documentos que subsidiaram a composição do orçamento estimativo integram os autos do processo administrativo e servem de fundamento para a definição do valor de referência da contratação.

Com base nos levantamentos realizados, o valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 174.866,10 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dez centavos) mensais, perfazendo o montante anual estimado de **R\$ 2.098.393,19 (dois milhões, noventa e oito mil, trezentos e noventa e três reais e dezenove centavos)**, conforme demonstrado na planilha de composição de custos e formação de preços que acompanha o presente Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa de preços obtida reflete os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, constituindo parâmetro adequado para aferição da vantajosidade da contratação e para a condução do procedimento licitatório.

7.1 Da análise da exequibilidade das propostas

Considerando que o valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços de mercado e representa o custo necessário à adequada execução do objeto, a Administração adotará mecanismos destinados a verificar a exequibilidade das propostas apresentadas durante o procedimento licitatório.

Assim, caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente **desconto superior a 50% (cinquenta por cento)** em relação ao valor estimado da contratação, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta, demonstrando a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira para a execução integral do objeto.

A comprovação deverá contemplar, no mínimo, a composição detalhada dos custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, combustíveis, tributos, despesas administrativas, margem de lucro e demais elementos que permitam à Administração aferir a viabilidade da proposta.

A previsão dessa medida visa resguardar o interesse público, reduzir os riscos de inadimplemento contratual, prevenir a apresentação de propostas inexecutáveis e assegurar a futura execução dos serviços com a qualidade e continuidade exigidas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A contratação de empresa especializada, faz-se necessária para executar os serviços descritos no item 01, na cidade de Juquiá/SP, conforme Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos, com vistas a atender as necessidades estatuídas no item 2.

Para tanto, é preciso que para além dos requisitos de contratação previstos no item 4, a empresa será responsável pela solidez e segurança do trabalho, conferindo eficiência e eficácia aos interesses da Administração Pública que refletem no interesse público.

9. JUSTIFICATIVA

SOBRE O PARCELAMENTO.

No presente caso, após análise técnica das características da contratação, concluiu-se que o parcelamento dos serviços não se mostra a alternativa mais adequada ao interesse público.

Os serviços de varrição manual, capina periódica, roçada mecanizada, pintura de guias e sarjetas, poda arbustiva, limpeza de bueiros e bocas de lobo constituem atividades complementares e interdependentes, inseridas em uma única solução de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos municipais.

A eventual divisão do objeto em contratos distintos acarretaria a coexistência de múltiplos prestadores de serviços atuando simultaneamente nas mesmas áreas do Município, aumentando a complexidade da gestão contratual, dificultando o planejamento integrado das atividades, ampliando os custos administrativos de fiscalização e elevando os riscos de conflitos operacionais e de responsabilização entre contratados.

Além disso, a contratação unificada proporciona maior eficiência na mobilização de equipes, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, permitindo melhor coordenação operacional, padronização dos procedimentos de trabalho e maior agilidade no atendimento das demandas da Administração Municipal.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada favorece ganhos de escala, otimização dos recursos empregados e redução dos custos indiretos relacionados à gestão e fiscalização contratual, contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente justificável, não havendo prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o mercado possui número suficiente de empresas aptas a executar integralmente os serviços pretendidos, preservando-se os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a realização da contratação dos serviços de limpeza urbana, compreendendo varrição manual, capina periódica, roçada mecanizada, pintura de guias e sarjetas, poda arbustiva e limpeza de bueiros e bocas de lobo, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Manter os logradouros públicos, vias urbanas, praças e demais áreas públicas em condições adequadas de limpeza, conservação e utilização pela população;

II – Promover a melhoria das condições de higiene e salubridade urbana, contribuindo para a preservação da saúde pública;

III – Reduzir a proliferação de vetores, insetos, animais peçonhentos e demais agentes potencialmente transmissores de doenças, decorrentes do acúmulo de resíduos e do crescimento excessivo da vegetação;

IV – Melhorar a conservação dos espaços públicos por meio da execução contínua de serviços de capina, roçada e poda, proporcionando melhor aspecto urbanístico e paisagístico ao Município;

V – Garantir a adequada manutenção dos sistemas de drenagem urbana mediante a limpeza periódica de bueiros e bocas de lobo, contribuindo para a redução de obstruções e minimização dos riscos de alagamentos;

VI – Promover melhores condições de segurança para pedestres e condutores, mediante a conservação das áreas públicas e manutenção da visibilidade em vias, calçadas e espaços de circulação;

VII – Assegurar maior eficiência na gestão dos serviços de limpeza urbana por meio da execução integrada das atividades de conservação e manutenção dos espaços públicos;

VIII – Proporcionar maior satisfação da população quanto à qualidade dos serviços públicos prestados, contribuindo para a valorização dos espaços urbanos e melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

IX – Garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade na gestão municipal;

X – Reduzir a necessidade de intervenções corretivas emergenciais decorrentes da falta de manutenção periódica dos espaços públicos e dos dispositivos de drenagem urbana.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Antes do início da execução contratual, a contratada deverá apresentar à Administração Municipal seu Plano de Execução dos Serviços, contemplando, no mínimo, a organização das equipes de trabalho, relação de equipamentos, veículos, ferramentas e recursos operacionais a serem empregados, bem como a programação inicial das atividades de varrição, capina, roçada, poda, pintura de guias e limpeza de dispositivos de drenagem.

A Administração Municipal realizará reunião inicial com a contratada para alinhamento dos procedimentos operacionais, definição dos canais de comunicação, apresentação dos responsáveis pela fiscalização contratual e esclarecimento das rotinas de acompanhamento e medição dos serviços.

Poderá ser realizada vistoria prévia nas áreas abrangidas pela contratação, com registros fotográficos e levantamento das condições iniciais dos logradouros, áreas verdes, dispositivos de drenagem e

demais espaços públicos contemplados pelo contrato, visando subsidiar o acompanhamento da execução dos serviços e evitar divergências quanto às condições preexistentes.

A contratada deverá disponibilizar, antes do início das atividades, todos os equipamentos, veículos, ferramentas, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e a legislação aplicável.

Essas providências têm por objetivo assegurar o adequado planejamento operacional da contratação, garantir a eficiência da execução dos serviços, facilitar a fiscalização contratual e assegurar que os

serviços de limpeza e conservação urbana sejam prestados em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração Municipal.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

Não será admitida a subcontratação da parcela principal dos serviços, podendo ser autorizada, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias, mediante prévia autorização da Administração.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Considerando a necessidade de dar destinação correta aos resíduos sólidos comuns, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de destiná-los nos termos da Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

No mais, no in caso, não há necessidade de licenciamento ambiental ou outras medidas mitigadoras de impactos ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO.

Após a análise das soluções possíveis, dos riscos identificados e da viabilidade técnica e orçamentária, conclui-se que a contratação proposta se mostra adequada, necessária e oportuna para atender às demandas da Administração.

Juquiá, 06 de julho de 2026

WALQUIRIA LOPES AMARAL
CREA: 5070689039
Responsável Técnico